

LICITA CONSULTORIA

AO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 14/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022

LICITA COMÉRCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.476.348/0001-00, estabelecida a Rua José Risso, nº 56, bairro Carapina, São Mateus-ES, CEP nº 29.933-160, neste ato representado por sua sócia, Sra. **MICHELLI COUTINHO REBELLO DE MENEZES BORGES**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.714.488 SSP/ES, inscrita no CPF/ME sob o nº 055.065.977-38, com amparo na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e na forma prevista no instrumento convocatório apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face do edital de pregão eletrônico nº 14/2022, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, TIPO PICK-UP e AMBULÂNCIA), conforme especificações descritas no Anexo I do presente Edital, fazendo alegações e requerimentos nas razões dispostas a seguir.



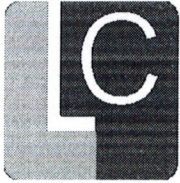
LICITA CONSULTORIA

www.licitaconsultoria.com

Rua: José Risso,

Carapina- CEP. 29.933-160-São Mateus-ES.

CNPJ 04.476.348/0001-00



LICITA CONSULTORIA

I.DA TEMPESTIVIDADE

1. O edital de pregão eletrônico nº 14/2022 tem data de abertura das propostas marcada para o dia 29/08/2022, às 09:00h.
2. Conforme o artigo 110 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, e, de acordo com o art. 9º da Lei nº 10.520/02, na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. No caso, o dia de início da contagem regressiva – a data de abertura das propostas –, é desconsiderado, devendo-se contar os dias úteis de forma decrescente e se incluindo o dia útil final.
3. Essa forma de contagem é entendimento há muito sedimentado no Tribunal de Contas da União. No Voto condutor do Acórdão n.º 1.871/2005-Plenário, o Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues, acolhendo a manifestação da Unidade Técnica, apresentou esta mesma *ratio* na contagem de prazos de forma decrescente, sem prejuízo de outros entendimentos nesse mesmo sentido (Acórdãos nºs 2.625/2008, 539/2007, 1.406/2006 e 1.981/2005):

O primeiro ponto apontado pela unidade técnica refere-se ao não-conhecimento de impugnações ao edital em virtude de suposta intempestividade. Como a data para o recebimento das propostas era o dia 10/8/2005 (quarta-feira), nos termos do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, que prevê a possibilidade de impugnação do edital até dois dias úteis antes dessa data, o prazo para a impugnação seria até o dia 8/8/2005 (segunda-feira). Nesse dia, a empresa Orion protocolou sua impugnação administrativa, a qual foi considerada intempestiva. A FUB alegou a não-aplicação do art. 110 da Lei n.º 8.666/1993, que disciplina o método de cálculo do prazo, pois ele somente seria aplicado aos recursos administrativos, contidos no art. 109 do mesmo diploma legal. Entretanto, tal interpretação colide com os termos do próprio art. 110, que prevê sua aplicação aos 'prazos estabelecidos nesta Lei', não sendo pertinente adotar tal aplicação restritiva. Por conseguinte, houve interpretação equivocada do pregoeiro, que pode ser considerada como restrição à participação no certame de potencial licitante, cabendo determinação corretiva à FUB, nos termos propostos pela 6ª Secex.

4. Sendo assim, considerando o prazo de três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, na forma do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, a apresentação de impugnação aos termos editalícios tem como data limite o dia 24/08/2022. Destarte, esta manifestação se mostra tempestiva.



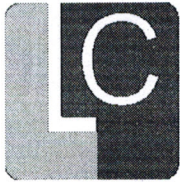
LICITA CONSULTORIA

www.licitaconsultoria.com

Rua: José Risso,

Carapina- CEP. 29.933-160-São Mateus-ES.

CNPJ 04.476.348/0001-00



LICITA CONSULTORIA

II. DO EFEITO SUSPENSIVO

5. É fato notório que a apresentação de esclarecimentos e impugnações a editais de licitação não possuem efeito suspensivo como regra geral, não implicando necessariamente na paralisação do procedimento.

6. Entretanto, a atribuição de tal efeito pode se fazer necessária, haja vista o conteúdo da presente manifestação. O ato de suspensão do certame licitatório para análise de impugnações ou esclarecimentos ao edital tem, reiteradamente, evitado o fracasso de centenas de licitações, bem como impedido a propagação de polêmicas desnecessárias que culminam quase sempre em ações judiciais e contendas intermináveis, inviabilizando contratações e dificultando a implementação das aquisições/serviços pelos órgãos licitantes.

7. A análise prudente, imparcial e responsável, tanto de pedidos de esclarecimentos, quanto de impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e, por consequência, o aumento do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao Erário, até porque grande parte destas visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.

8. Como há questão controversa a ser esclarecida, aclarada e eventualmente corrigida na condução deste torneio licitatório, por inibir a competitividade e não garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, pode não haver tempo hábil para a apresentação de respostas capazes de ilidir os argumentos que ora se apresentam.

9. Portanto, pugna-se pela atribuição de efeito suspensivo ao presente certame, após a cognição sumária realizada por este Pregoeiro e Douta Comissão ou, eventualmente, até mesmo a sua revogação, conforme o caso, até que as razões de impugnação sejam devidamente dirimidas.

III. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

a) Da restrição ao caráter competitivo da licitação

10. O item 1 do instrumento convocatório traz descrição demasiado restritiva, devendo ser retificada as exigências de tais veículos, uma vez que apresentam funcionalidades para uma única



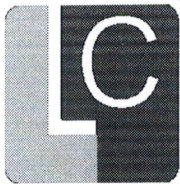
LICITA CONSULTORIA

www.licitaconsultoria.com

Rua: José Risso,

Carapina- CEP. 29.933-160-São Mateus-ES.

CNPJ 04.476.348/0001-00



LICITA CONSULTORIA

empresa do mercado, inibindo de forma indevida a competitividade do certame. A pretexto de assegurar uma prestação vantajosa, foram introduzidas restrições desnecessárias ou excessivas.

11. A transformação, conforme as especificações técnicas do edital, não é usual no mercado para veículos de simples remoção. As exigências de maca retrátil, com no mínimo 1,97m dentro do compartimento e mínimo de 2,10 m com trilho em fibra para entrada e saída da maca, são descrições de moldes exclusivos da empresa Belann Transformações Veiculares, que inclusive possui patente de seus modelos.

12. Tal afirmação é ainda mais reforçada pela exigência de

equipamento operacional para gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância, possibilitando o comando de dentro da cabine do motorista para o ambiente do paciente, sem a necessidade de instalar botões no painel do veículo, controlando a carga da bateria (...)

Trajeto através do gps integrado, ligando/desligando o ar condicionado no compartimento do paciente e gerenciando a velocidade do mesmo caso esteja disponível na ambulância, com tela de no mínimo 7 touch screen, sistema operacional android com função gps, sensores de acelerômetro, giroscópio e proximidade. grifei

Bellan INICIO AMBULANCIAS VAN PASSAGEIROS ATENDIMENTO EQUIPAMENTOS ESTOQUE CONTATO

BLOG

Franchia de Resgate em MDF;
Strobos no para-choque dianteiro;
Strobos no para-choque traseiro;
Cadeira de rodas;
Suporte para cadeira de Rodas;
Sensor de ré com câmera e sinalizador;
Comunicador com tela e megafone;
Layout personalizado sob consulta;
Equipamento operacional para gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância, possibilitando comando de dentro da cabine do motorista para o ambiente do paciente, controlando baterias, iluminação interna e externa, sinalização sonora e visual, dispondo de (01) um carregador de parede 110v/220v, (01) um carregador veicular com cabo USB, excluindo instalação de botões na cabine do motorista.

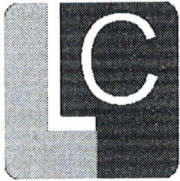
Imagem extraída do sítio da empresa Bellan

13. Outro argumento que sustenta a tese esposada nesta peça impugnatória se refere ao fato de que o mapa de orçamento possui apenas três empresas, a própria Bellan e outras duas. Através de simples pesquisa acerca dos respectivos nomes empresariais dessas duas outras empresas na



LICITA CONSULTORIA
www.licitaconsultoria.com

Rua: José Riso,
Carapina- CEP. 29.933-160-São Mateus-ES.
CNPJ 04.476.348/0001-00



LICITA CONSULTORIA

internet, pode-se perceber serem concessionárias do mesmo Estado da Bellan (sediada em Marialva-PR), ocupando esta uma posição central no caminho entre as duas concessionárias, distantes a apenas cerca de 19 km e 43 km (30 a 37 minutos de distância – Maringá e Arapongas, respectivamente) da empresa Bellan.

14. Obviamente que as concessionárias não têm possibilidade de fornecimento do objeto a este Município, pois participam apenas da cadeia de transformação do automóvel até a chegada do bem ao órgão público requisitante, já que são as representantes dos fabricantes dos automóveis que serão transformados. É natural que, caso a licitação não seja anulada ou retificada, a empresa BELLAN se sagrará vencedora, com uma ou mais empresas participando apenas para simular uma disputa.

15. Muito embora o termo de referência preveja o termo “furgão”, por constituir características próprias do tamanho da maca, somente a pick-up transformada irá atender, além do fato já relatado acerca do sistema exclusivo para gerenciamento de todo o sistema elétrico.

16. Sob o prisma técnico e diante da necessidade de observância ao princípio máximo da eficiência, insculpido em nossa Carta Magna, em seu artigo 37, *caput*, não é adequada a aquisição de um veículo “strada” ou “saveiro” para transformá-lo em ambulância com as configurações em tela, pois além de ser uma licitação destinada à única empresa que faz esse tipo de transformação na carroceria de uma pick-up, os custos com a manutenção desses tipos de veículos, ao longo do tempo, são muito maiores, além de comprometer a segurança com a estrutura do veículo, uma vez que é necessário o aumento da carroceria para comportar macas de 1,97m.

17. Em tais tipos de veículos, com o passar do tempo, a entrada de poeira e sujidades pelas frestas passam a ser o padrão – especialmente em estradas de terra –, não sendo adequado que ambulâncias tenham esse tipo de *intempérie*, exatamente por não ser um automóvel que manterá a originalidade de fábrica.

18. O modelo ideal para ambulâncias pequenas de simples remoção, que o termo de referência deve se ater, é a possibilidade de inserção/utilização da maca padrão, entre 1,75m e 1,80m, que não necessitaria de qualquer intervenção na estrutura do automóvel em tela ou, de outra sorte, a utilização de veículos de categoria superior, através da realização de nova cotação, caso esta última possibilidade seja avaliada como a melhor alternativa a este Município, já que em ambas, não necessitará alterações na estrutura. Afinal, o processo de contratação pública tem por



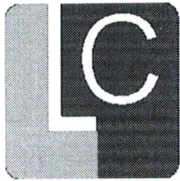
LICITA CONSULTORIA

www.licitaconsultoria.com

Rua: José Riso,

Carapina- CEP. 29.933-160-São Mateus-ES.

CNPJ 04.476.348/0001-00



LICITA CONSULTORIA

objetivo entregar a solução com resultado mais eficiente e, de longe, tratar-se-iam de duas soluções ideais.

19. Caso a utilização de automóveis de categoria superior não seja o objetivo deste Município, apenas pelo fato de haver a supressão da necessidade de comportar macas de 1,97m, tal modificação já seria suficiente para incrementar a competitividade do certame, uma vez que em tais veículos transformados, com macas de 1,80m, não haveria a necessidade de mudança na estrutura e, conseqüentemente, os custos com manutenção ficariam reduzidos ao longo de todo o tempo de vida útil do automóvel.

20. A segunda característica que deve ser excluída, já que continuará inibindo a competitividade, é a exclusão de inserção de "equipamento operacional para gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância, possibilitando o comando de dentro da cabine do motorista para o ambiente do paciente, sem a necessidade de instalar botões no painel do veículo, controlando a carga da bateria", uma vez que tais implementos são exclusivos da citada empresa.

21. A lei nº 10.520/2002, em seu artigo 3º, confere o respaldo necessário a este pleito, uma vez que impede especificações excessivas, que limitem a competição. Senão vejamos.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; grifei

22. Já a Lei Geral de Licitações, além de prever a garantia da isonomia, em seu artigo 3º, em seu artigo 15, prevê a necessidade de que as compras observem as condições de manutenção, presente e futura, do objeto a ser adquirido:

Art. 3º

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



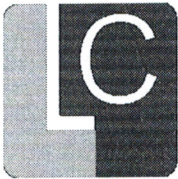
LICITA CONSULTORIA

www.licitaconsultoria.com

Rua: José Risso,

Carapina- CEP. 29.933-160-São Mateus-ES.

CNPJ 04.476.348/0001-00



LICITA CONSULTORIA

§ 1º

É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

1 - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; grifei

23. Por serem medidas protetivas ao interesse público, tais modificações podem evitar circunstâncias equivalentes como o ocorrido no Acórdão nº 1.861/2012-Segunda Câmara, do Tribunal de Contas da União.

ENUNCIADO

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

RESUMO

Representação acusou possíveis irregularidades no Pregão Presencial 28/2009, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, que teve por objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada com recursos provenientes de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal - CEF. Apontou-se, em especial, restrição ao caráter competitivo do certame, com violação ao art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993, visto que as características e especificações do citado objeto impuseram a aquisição de trator da marca Valtra. Foram ouvidos em audiência o Prefeito e a pregoeira do certame. O auditor, ao examinar as razões de justificativas dos responsáveis, sugeriu fossem elas acatadas, em especial por terem as especificações do objeto sido endossadas pela CEF. O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que "as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas



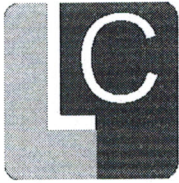
LICITA CONSULTORIA

www.licitaconsultoria.com

Rua: José Risso,

Carapina- CEP. 29.933-160-São Mateus-ES.

CNPJ 04.476.348/0001-00



LICITA CONSULTORIA

àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...". Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993. O relator também entendeu que "a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal ("ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade"), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação". Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora "preenchido e assinado pelo próprio prefeito". Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações "que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993".

EXCERTO

Voto:

4. Observo que esses argumentos não invalidam o fato de que a especificação do bem a ser adquirido foi feita de modo a individualizar o produto da marca Valtra, o que restringiu a competitividade do certame, direcionando-o à empresa [omissis], representante da referida marca e única firma que participou da licitação com proposta de preços no valor máximo admitido no edital (R\$ 161.460,00). Ressalto, inclusive, que todos os quinze itens de especificação técnica do objeto licitado coincidiram com os descritos no catálogo do fabricante do produto vencedor.

5. Além disso, os gestores tentam transferir para a Caixa a responsabilidade pela definição das especificações do equipamento, mas não conseguem afastar as evidências de que o plano de trabalho aprovado no contrato de repasse foi preenchido e assinado pelo próprio prefeito e que realizaram licitação para aquisição de bem sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, com restrição ao caráter competitivo do certame.

6. Por fim, destaco que a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal ("ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade"), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação.



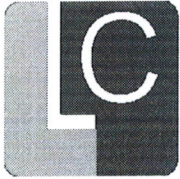
LICITA CONSULTORIA

www.licitaconsultoria.com

Rua: José Risso,

Carapina- CEP. 29.933-160-São Mateus-ES.

CNPJ 04.476.348/0001-00



LICITA CONSULTORIA

7. Dessa forma, e tendo em vista que o contrato decorrente do certame já se encontra com prazo de vigência expirado, com a consequente entrega do equipamento ao município, aprova a proposta de se conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente e aplicar individualmente a [omissis] a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00.

Acórdão:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la procedente;

[...]

9.4. dar ciência à Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia/MS que, em futuras licitações para aquisições de bens, abstenha-se de formular especificações que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

24. No julgado do TCU, ficou caracterizado o chamado "copia e cola" das descrições técnicas de determinado fabricante, muito utilizado pela Administração Pública, na grande maioria dos casos, por equívoco, tendo resultado, inclusive, em um enunciado. É sabido que um enunciado, em termos jurídicos, assemelha-se à súmula, sendo, portanto, um entendimento consolidado.

25. Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo possui entendimento semelhante:

ACÓRDÃO TC 1821/2018 - PRIMEIRA CÂMARA

Trata-se de representação (...)

II.1.1 INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME

Base legal: art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02



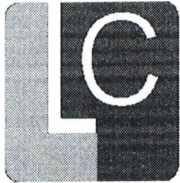
LICITA CONSULTORIA

www.licitaconsultoria.com

Rua: José Risso,

Carapina- CEP. 29.933-160-São Mateus-ES.

CNPJ 04.476.348/0001-00



LICITA CONSULTORIA

(...) Em análise da retificação proposta pelo grupo de trabalho após notificação deste Tribunal, a Manifestação Técnica 716/2018-4 concluiu que grande parte das especificações do item 8 da Tabela 1 do Termo de Referência (SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE NOBREAK 15KVA) permaneceram idênticas às do produto Nobreak APC SURT15KRMXL Smart-UPS RT 15kVA RM 208V-APC.

(...) Além de os defendentes não terem trazido aos autos qualquer elemento capaz de demonstrar que outros fornecedores seriam capazes de atender a tais especificações, registra-se que não foi encontrado outro nobreak com essas características em pesquisa na internet.

(...) De fato, por meio de pesquisa na internet, não foi possível encontrar outro modelo que atendesse a todos os requisitos exigidos pelo grupo de trabalho, especialmente no que tange à presença de rodas/rodízios.

Portanto, os elementos destes autos indicam que foram mantidas no Termo de Referência, sem justificativas técnicas, algumas especificações do Nobreak 15KVA e Rack 42U que só poderiam ser atendidas por um fornecedor, caracterizando direcionamento do certame, em afronta ao inciso II do art. 3º da Lei 10.520/02. grifei

26. Não há, nos autos, qualquer justificativa técnica que respalde o possível direcionamento do certame à uma configuração de transformação de veículo que somente a empresa Bellan realiza, especialmente quando há a junção das características referentes ao tamanho da maca e a exigência de equipamento operacional para gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância.

27. Apenas para adensar a discussão, a média de estatura do brasileiro é de apenas 1,73m para os homens e 1,61 para mulheres, conforme o estudo da Associação Brasileira de Nutrição, utilizando dados do IBGE:

<https://www.asbran.org.br/noticias/numero-de-brasileiros-com-excesso-de-peso-aumenta-a-cada-ano#:~:text=A%20pesquisa%20do%20IBGE%20identificou,61%20m%20e%2057%20%20kg>

28. Ademais, ambulâncias do tipo A são destinadas a pacientes que não possuem qualquer risco de morte. Dessa forma, deve haver um juízo de proporcionalidade e razoabilidade entre os princípios existentes no ordenamento jurídico brasileiro. Fazer uma especificação técnica tão



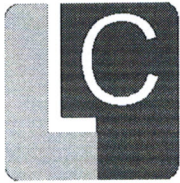
LICITA CONSULTORIA

www.licitaconsultoria.com

Rua: José Risso,

Carapina- CEP. 29.933-160-São Mateus-ES.

CNPJ 04.476.348/0001-00



LICITA CONSULTORIA

exclusiva para apenas uma empresa ser vencedora não é adequado, uma vez que deve o gestor público buscar sempre a ampliação da competitividade. Esse critério limitador da competitividade é ainda mais reforçado, como visto, quando da inserção de controles referentes ao equipamento operacional para gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância.

29. Dessa forma, fica demonstrada a necessidade de readequação do objeto da licitação, seja pela opção de aquisição de veículo de categoria superior, que possibilitará uma participação maior de concorrentes, já que não acarreta modificações estruturais de veículo e por possuir custos menores de manutenção, ou pela permissividade de oferecimento de veículos com macas entre 1,75m a 1,80m, em conjunto com a exclusão do equipamento de gerenciamento de todo sistema elétrico da ambulância.

IV. DOS PEDIDOS

30. Nesse passo, este interessado requer:

30.1. O recebimento e o conhecimento desta impugnação, por ser tempestiva;

30.2. No mérito, julgá-la procedente, corrigindo-se o vício apontado, com conseqüente suspensão do certame, para republicá-lo, em seguida, após a correção necessária, conferindo, minimamente, igual prazo anteriormente previsto para a abertura das propostas, ou anulando o presente torneio licitatório, caso constate-se a inviabilidade de resolução das questões verificadas em tempo hábil, promovendo-se novo torneio licitatório quando a Administração revisar o ato praticado;

31. Com a devida vênia, registre-se, por fim, que os vícios aqui mencionados poderão ser objeto de discussão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e/ou ao Poder Judiciário, caso não acatado este requerimento administrativo.

Termos em que pede deferimento.

São Mateus, _____ de _____ de _____
**LICITA COMERCIO
AUTOMOTORES
TRANSFORMADOS
LTDA:04476348000100**
MICHELLI COUTINHO REBELLO DE MENEZES BORGES
<assinado digitalmente>
RG nº 1.714.488 SSP/ES

Assinado digitalmente por LICITA COMERCIO AUTOMOTORES
TRANSFORMADOS LTDA:04476348000100
ID: 9432, D-ICM/Brasilia, SP-ES, E-Sao Mateus, CE-AC SOLUTI Multiple
US, DUNOS/AMM/000146, CE-Paracatu, CE-Carilândia PI A1, CE-
LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS
LTDA:04476348000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
E assinado em: São Mateus
Data: 2022.08.29 08:47:24 -0300
Formato: X-PDF, Versão: 12.0.1



LICITA CONSULTORIA

www.licitaconsultoria.com

Rua: José Risso,

Carapina - CEP. 29.933-160-São Mateus-ES.

CNPJ 04.476.348/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

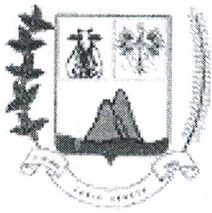
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, TIPO PICK UP E AMBULÂNCIA)

Impugnação recebida tempestivamente, conforme estabelecido no Edital.

Considerando que o descritivo do veículo ambulância foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde com supervisão do Secretário Municipal de Administração, encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Administração para manifestação quanto às alegações apresentadas pela empresa LICITA COMÉRCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA.

Águia Branca, 24 de agosto de 2022.


JOÃO BATISTA REGATTIERI
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, TIPO PICK UP E AMBULÂNCIA), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Recebemos em 24/08/2022, os autos do Processo Licitatório, remetidos pelo Pregoeiro Oficial, com pedido de impugnação ao Edital, apresentado tempestivamente pela empresa LICITA COMÉRCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA., para manifestação quanto às especificações do veículo tipo Ambulância (item 01 do Anexo I do Edital)


Averiguando em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, concluímos que as especificações estabelecidas no Termo de Referência (tipo furgão ou pick up) são necessárias para atender à demanda da Secretaria requisitante, no caso a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a realidade do município de Água Branca – ES e o histórico de atendimentos realizados rotineiramente nos últimos anos.

Considerando as informações de que somente uma empresa poderá competir, frustrando o caráter competitivo, esclarecemos que averiguamos Atas de dois procedimentos licitatórios distintos (Prefeitura de Ribeirão Claro – PR e Prefeitura de Grandes Rios – PR), cujos objetos são semelhantes ao Edital da Prefeitura de Água Branca - ES e ao contrário do que alega a empresa impugnante, houve a disputa de várias outras empresas interessadas, não havendo sequer a participação da empresa mencionada pela empresa impugnante ao Edital em Referência.

Diante dos fatos, julgamos improcedente o pedido formulado pela empresa LICITA COMÉRCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA. e determinamos o INDEFERIMENTO do Pedido.

Retornamos os autos ao Setor de Licitações (Pregoeiro e Equipe de apoio) para prosseguimento do Processo, mantendo-se todas as especificações do Termo de Referência estabelecidas no Edital.

Água Branca, 25 de agosto de 2022.


GILMAR STRZEPA
Secretário Municipal de Administração
Responsável pelas especificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO
RIBEIRÃO CLARO-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022
Processo Administrativo Nº 156/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JESSICA CAMILA DE MELLO
Data de Publicação: 11/08/2022 15:53:02

MOVIMENTOS DO PROCESSO

19/08/2022 14:55:06	CADASTRO DE PROPOSTA	VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI
23/08/2022 15:22:16	CADASTRO DE PROPOSTA	PR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA
23/08/2022 15:50:46	CADASTRO DE PROPOSTA	R & K COMERCIO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE VEIULOS LTDA
23/08/2022 16:33:29	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	R & K COMERCIO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE VEIULOS LTDA
23/08/2022 17:20:35	CADASTRO DE PROPOSTA	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
23/08/2022 17:32:56	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA
23/08/2022 18:25:24	CADASTRO DE PROPOSTA	G10 TRANSFORMADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
24/08/2022 08:13:04	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	G10 TRANSFORMADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
24/08/2022 09:05:51	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia. Aqui é Jéssica Mello, pregoeira responsável pela condução desse certame.		
24/08/2022 09:06:38	MENSAGEM	PREGOEIRO
O item será aberto para lance em 5 minutos.		
24/08/2022 09:27:35	MENSAGEM	PREGOEIRO
Tendo sido encerrada a etapa de lances, vou proceder com a análise dos documentos de habilitação.		
24/08/2022 09:41:50	MENSAGEM	PREGOEIRO
Os documentos apresentados estão de acordo com as exigências do edital. Sendo assim, declaro HABILITADA a proponente FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.		
24/08/2022 09:42:03	MENSAGEM	PREGOEIRO
Solicito o envio da PROPOSTA AJUSTADA.		
24/08/2022 09:59:59	MENSAGEM	PREGOEIRO
Recebi a proposta ajustada, estando de acordo com as exigências do edital.		
24/08/2022 10:00:16	MENSAGEM	PREGOEIRO
Vou proceder com o registro da habilitação no sistema e será aberto automaticamente o prazo de 30 minutos para possíveis manifestações recursais.		
24/08/2022 10:31:23	MENSAGEM	PREGOEIRO
Considerando o ocorrido na sessão, e não tendo sido registrada nenhuma manifestação contrária, declaro a sessão encerrada.		
24/08/2022 10:31:39	MENSAGEM	PREGOEIRO
O processo será remetido para análise jurídica e posterior homologação pelo Sr. Prefeito, em seguida enviaremos o contrato para assinatura.		
24/08/2022 10:31:57	MENSAGEM	PREGOEIRO
Desejo à todos uma ótima semana!		

LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: SAVEIRO - AMBULANCIA
Descrição: VEICULO AMBULANCIA TIPO FURGAO OU PICK-UP, PARA SIMPLES REMOCAO COM CILINDRADA MINIMA 1,300CM³, POTENCIA MINIMA 95CV, TRES PORTAS SENDO DUAS NA CABINE E UMA NA AMBULANCIA, CINTOS DE SEGURANCA DIANTEIR			
Quantidade: 2		Valor Unit.: 138.000,00	Valor Total: 276.000,00

CLASSIFICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO
RIBEIRÃO CLARO-PR**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA	029	37.532.344/0001-51	161.150,00	138.000,00	Não
2 R & K COMERCIO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES	061	36.325.672/0001-14	161.000,00	146.000,00	Sim
3 PR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	047	34.077.277/0001-34	161.150,00	149.990,00	Não
4 G10 TRANSFORMADORA COMERCIO E SERVICOS	039	38.120.508/0001-04	178.000,00	150.600,00	Sim
5 VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS	051	20.351.700/0001-38	161.000,00	156.000,00	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

11/08/2022 15:53:01	PUBLICADO				
11/08/2022 16:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
24/08/2022 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
24/08/2022 09:12:58	DISPUTA				
24/08/2022 09:12:58	LANCE	G10 TRANSFORMADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE		178.000,00	
24/08/2022 09:12:58	LANCE	VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI		161.000,00	
24/08/2022 09:12:58	LANCE	PR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA		161.150,00	
24/08/2022 09:12:58	LANCE	R & K COMERCIO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE VEIULOS LTDA		161.000,00	
24/08/2022 09:12:58	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 029)		161.150,00	
24/08/2022 09:13:45	LANCE	VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI		156.000,00	
24/08/2022 09:13:57	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 029)		155.000,00	
24/08/2022 09:14:31	LANCE	R & K COMERCIO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE VEIULOS LTDA		157.000,00	
24/08/2022 09:16:55	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 029)		152.000,00	
24/08/2022 09:17:39	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 029)		150.000,00	
24/08/2022 09:17:53	LANCE	PR COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA		149.990,00	
24/08/2022 09:19:47	LANCE	R & K COMERCIO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE VEIULOS LTDA		154.000,00	
24/08/2022 09:20:13	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 029)		149.000,00	
24/08/2022 09:21:30	LANCE	R & K COMERCIO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE VEIULOS LTDA		153.000,00	
24/08/2022 09:21:30	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA				
24/08/2022 09:21:41	LANCE	G10 TRANSFORMADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE		157.100,00	
24/08/2022 09:21:44	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 029)		145.000,00	
24/08/2022 09:22:08	LANCE	G10 TRANSFORMADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE		150.600,00	
24/08/2022 09:22:19	LANCE	R & K COMERCIO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE VEIULOS LTDA		151.000,00	
24/08/2022 09:22:43	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 029)		140.000,00	
24/08/2022 09:24:10	LANCE	R & K COMERCIO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE VEIULOS LTDA		146.000,00	
24/08/2022 09:24:45	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 029)		138.000,00	
24/08/2022 09:26:45	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA				
24/08/2022 09:26:45	HABILITAÇÃO				
24/08/2022 09:51:01	MENSAGEM	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 029)			
	Bom Dia, proposta atualizada anexada Sr Pregoiro.				
24/08/2022 09:52:01	MENSAGEM	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 029)			
	Desculpe, vi que o arquivo esta errado... iremos anexar novamente.				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO
RIBEIRÃO CLARO-PR**

**24/08/2022 09:52:51 MENSAGEM PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 029: oK.**

24/08/2022 10:00:38 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

24/08/2022 10:30:38 EM ADJUDICAÇÃO

24/08/2022 10:32:07 ADJUDICADO

AUTORIDADE: JOÃO CARLOS BONATO

PREGOEIRO: JESSICA CAMILA DE MELLO

EQUIPE DE APOIO CRISTIANE REGINA SASDELLI AMADEU

EQUIPE DE APOIO RENATO CASTELANI DELBONE

EQUIPE DE APOIO JUVILIANA FERMINO DE MORAES CIRELLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
GRANDES RIOS-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022
Processo Administrativo Nº 053/2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU
Data de Publicação: 04/07/2022 08:48:18

MOVIMENTOS DO PROCESSO

25/07/2022 12:01:14	CADASTRO DE PROPOSTA	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
25/07/2022 14:42:17	CADASTRO DE PROPOSTA	BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA
25/07/2022 18:12:18	CADASTRO DE PROPOSTA	MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS
26/07/2022 10:01:01	MENSAGEM	PREGOEIRO

Bom dia. Iremos dar início à disputa.

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Unidades	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: SAVEIRO CS AMBULANCIA
<p>Descrição: Veículo ambulância tipo furgão ou Pick-up, para simples remoção com potência mínima 95cv, três portas sendo duas na cabine e uma na ambulância, cilindrada mínima 1.300cc, cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura, tanque de combustível mínimo 53 litros, roda aro 15" original de fabrica, direção hidráulica, ar condicionado, computador de Bordo, espelhos retrovisor externo elétrico, trava elétrica das portas, vidro elétrico nas portas, controle de tração e estabilidade, faróis de neblina, sensor de monitoramento de pressão dos pneus, sendo todos os itens originais de fábrica, Comprimento externo mínimo do veículo transformado 4.800 mm devidamente comprovado pelo CCT (Certificado de Capacitação Técnica). Transformação confeccionado em fibra de vidro sem emendas, sendo necessário para total higienização e não proliferação de fungos, bactérias e vírus, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Divisória entre cabine do motorista e passageiro permanecendo original de fábrica; Piso antiderrapante em fibra de vidro sem emendas para total higienização, contendo no mínimo 2.100 mm com trilho em fibra para entrada e saída da maca; Iluminação interna em LED 12V; 02 Tomadas 12v; Mínimo de uma janela lateral com vidro corrediço, comprimento mínimo 1.450 mm e altura mínimo de 580 mm, fixada com cola PU sem borracha para melhor vedação e com abertura para saída de água; Maca retrátil com comprimento mínimo de 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça, sistema de freios com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com garantia mínima de 24 meses. Deverão ser apresentados: Autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na Anvisa; Laudo Técnico com ensaio de deformação da estrutura com car</p> <p>Quantidade: 1 Valor Unit.: 154.990,00 Valor Total: 154.990,00</p>			

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA	064	19.180.210/0001-37	180.000,00	154.990,00	Sim
2 FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA	015	37.532.344/0001-51	181.266,00	155.000,00	Não
3 MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO	001	03.093.776/0008-68	181.000,00	181.000,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

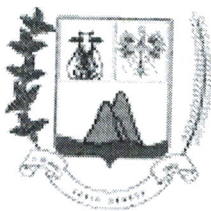
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
GRANDES RIOS-PR**

04/07/2022 08:48:18	PUBLICADO		
04/07/2022 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
26/07/2022 08:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
26/07/2022 10:01:19	DISPUTA		
26/07/2022 10:01:19	LANCE	MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS	181.000,00
26/07/2022 10:01:19	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 015)	181.266,00
26/07/2022 10:01:19	LANCE	BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 064)	180.000,00
26/07/2022 10:02:50	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 015)	179.000,00
26/07/2022 10:04:45	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 015)	171.000,00
26/07/2022 10:05:02	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 015)	170.900,00
26/07/2022 10:07:43	LANCE	BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 064)	170.800,00
26/07/2022 10:09:25	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 015)	170.000,00
26/07/2022 10:09:25	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
26/07/2022 10:09:58	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 015)	162.000,00
26/07/2022 10:10:56	LANCE	BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 064)	161.900,00
26/07/2022 10:11:54	LANCE	FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 015)	155.000,00
26/07/2022 10:13:54	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
PARTICIPANTE 064 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
26/07/2022 10:13:54	DESEMPATE		
26/07/2022 10:14:32	LANCE	BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 064)	154.990,00
26/07/2022 10:18:54	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é BR-PRIME-COMERCIAL E SERVICOS LTDA			
26/07/2022 10:18:54	HABILITAÇÃO		

PREGOEIRO: LUCIANA DE CASSIA ALVES ABREU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (TIPO PASSEIO, TIPO PICK UP E AMBULÂNCIA)

Diante das informações apresentadas pelo Secretário Municipal de Administração (responsável pelas especificações dos veículos), INDEFERIMOS o Pedido de impugnação ao Edital formulado pela empresa LICITA COMÉRCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA.

Água Branca, 25 de agosto de 2022.


JOÃO BATISTA REGATTIERI
Pregoeiro